



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 077, DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ASSIM COMO ALTERA E PRORROGA O DECRETO Nº 060, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o término do prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, bem como a edição de novo Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.919/2020 estabelece a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessária a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelo Decreto Municipal nº 060, de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia suspendeu pelo prazo de 30 dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino, ficando suspensas até o dia 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual deverá ser compreendida como o recesso/férias escolar do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que este município até a presente data não possui nenhum caso confirmado de contaminação por COVID-19, sequer casos suspeitos de contaminação, mostra-se razoável a flexibilização das atividades comerciais, cuja competência constitucional pertence ao Município;

CONSIDERANDO a aquisição, por parte do Município de Colorado do Oeste, de kits para exame e detecção do Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de equipamento de proteção individual suficientes para os profissionais de saúde da gestão municipal;

CONSIDERANDO a existência de atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, no Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier, para pacientes moderados com suspeita da COVID – 19;

1
Prof. Ms. José Antônio de Oliveira
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a busca ativa implementada pela Vigilância Epidemiológica do Município de Colorado do Oeste, consistente na visita a pessoas que regressarem a esta cidade após viagem;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **PROIBIDOS**, no âmbito do Município de Colorado do Oeste, até o dia 01 de maio de 2020:

I - realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 05 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da pandemia;

II - permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive as praças públicas, condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

III - funcionamento de clubes, balneários e boates;

IV - funcionamento de academias;

V - funcionamento de lavanderias.

Art. 2º. Ficam **PERMITIDOS**:

I - açougues, panificadoras, distribuidoras de água, gás e alimentos, supermercados ou qualquer estabelecimento do ramo alimentício, de materiais de saúde e materiais de construção civil;

II - bancos, lotéricas, caixas eletrônicos e serviços de pagamentos, de crédito e de saques e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

III - serviços funerários, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e consultórios veterinários;

IV - comércio de produtos agropecuários, pet shops, postos de combustíveis, obras e serviços de engenharia, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;

V - hotéis e hospedarias;

2
José Robinson de Oliveira
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



VI - escritórios de contabilidade e advocacia, cartórios, imobiliárias, entidades e empresas que prestam serviços relacionados à tecnologia da Informação e de processamento de dados;

VII - lavadores de veículos, para fins de higienização, autorizado somente o serviço de busca e entrega.

VIII - sorveterias, restaurantes e afins, exceto self-service;

a) nos restaurantes, as pessoas poderão permanecer no local pelo prazo necessário à sua alimentação;

b) nas sorveterias, não será permitido o consumo no local.

IX - lojas de equipamentos de informática;

X - lojas de móveis e eletrodomésticos;

XI - lojas de confecções e calçados, nos seguintes termos:

a) fica terminantemente proibida a prova de roupas, podendo apenas manuseá-las após a desinfecção das mãos.

b) os calçados também poderão ser manuseados após a desinfecção das mãos.

XII - livrarias, papelarias, atacados e armarinhos;

XIII - óticas e relojoarias;

XIV - concessionárias, locadoras, vistorias e estampadoras de placas para veículos;

XV - indústrias, fábricas, frigoríficos, laticínios, armazéns, lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XVI - cabeleireiros, manicure/pedicure, barbearias e clínicas de estética, adotando as seguintes medidas:

a) somente com agendamento;

b) deverão realizar a desinfecção de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios utilizados após cada atendimento, antes do próximo cliente agendado.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



XVII - táxi e mototáxi;

XVIII - bares e conveniências, vedado o consumo no local;

XIX - lanchonetes, vedados música ao vivo;

a) as pessoas poderão permanecer no local pelo prazo necessário à sua alimentação.

XX - Feiras livres, observadas as orientações técnicas emitidas pela SEAGRI por meio da Notificação Recomendatória nº 05/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR;

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão providenciar, para seus colaboradores, todas as medidas de higienização e atendimento necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I - a realização de limpeza e desinfecção diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os Insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

III - proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores da COVID-19;

IV - distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

V - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no artigo 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

Prof. Ms. José Robinson de Oliveira
PREFEITO 4



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



VI - limitar em 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de clientes, conforme determinação do Corpo de Bombeiros, não computando área externa e administração, sendo que no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto;

VII - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, ficando proibido o compartilhamento de máscaras, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto;

a) em caso de fornecimento de máscaras de tecido, os clientes deverão levá-las embora consigo e higienizá-las ou descartá-las em suas residências.

b) caso as máscaras recebidas sejam descartáveis, os clientes deverão descartá-las corretamente, fora do estabelecimento comercial.

VIII – estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

IX – no período de café da manhã, almoço, jantar e afins, os hotéis e hospedarias deverão diminuir a quantidade de mesas, tomando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos pelos funcionários dos estabelecimentos;

X - no caso de táxi e mototáxi, deverá ser observada as seguintes medidas:

a) utilização, pelo passageiro e condutor, de máscara e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;

b) higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) do assento, alça de segurança da motocicleta, colete e capacete do condutor.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar as autoescolas e despachantes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* somente deverão ministrar aulas não presenciais, e nas aulas práticas observar as regras gerais do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto e, ainda:

a) Realizar limpeza minuciosa periódica da parte interna dos veículos automotores;

Prof. Ms. José Ruyman de Oliveira
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- b) Promover a higienização do painel, volante, ignição, cinto de segurança e outros equipamentos dos veículos ao final de cada aula;
- c) Exigir o uso de capacete do próprio aluno, vedado o uso coletivo deste item de segurança;
- d) Colocar à disposição do aluno e do instrutor produtos de assepsia, para desinfecção das mãos, como álcool em gel ou álcool 70%;
- e) Manter distância mínima de 2 metros entre aluno e instrutor durante as aulas, excepcionada a regra para as aulas de direção com automóveis, devendo neste caso, instrutor e alunos usarem máscaras e as janelas serem mantidas entreabertas permitindo a circulação do ar;
- f) Suspender e/ou adiar as aulas práticas dos alunos pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas definidos como identificadores do COVID-19.

Art. 4º. Declara o CIRETRAN como serviço público essencial.

Art. 5º. Prorroga a suspensão das aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 10 (dez) pessoas dentro da Capela Mortuária ou em qualquer outro ambiente fechado, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, limitados a 05 (cinco) horas de duração.

§1º. Após o velório deverá ser realizada a desinfecção do local.

§2º. Fica vedada a realização de dois velórios no mesmo ambiente, restando como alternativa os salões de igrejas, ocasião em que deverão seguir as mesmas recomendações de desinfecção e assepsia.

§3º. Caso o óbito seja suspeito ou confirmado por Coronavírus (COVID-19) não haverá velório.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de Colorado do Oeste, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 8º. As pessoas naturais e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará na aplicação de penalidades de advertência, multa, interdição do estabelecimento ou suspensão/cassação de licença de funcionamento e/ou sanitária, após regular processo administrativo.

Prof. Ms. José Raimar de Oliveira
PREFEITO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



§1º. As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Código de Postura Municipal.

§2º. A pena de multa consiste no pagamento de 50% (cinquenta por cento) a 500% (quinhentos por cento) do valor do salário mínimo vigente, conforme processo administrativo devidamente instruído.

§3º. No caso de reincidência em infração ao disposto neste Decreto as multas serão aplicadas em dobro.

§4º. As penalidades de interdição do estabelecimento e suspensão/cassação de licença de funcionamento e/ou sanitária subsistirão enquanto perdurar a pandemia.

Art. 9º. A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e segurança pública do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 10. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Nos casos omissos, observar-se-á o Decreto Estadual nº 24.919/20.

Art. 12. Revogam-se os artigos 20, 22, 24 e 28 e o inciso XIV, do artigo 30, do Decreto nº 060, de 1º de abril de 2020, permanecendo vigentes os demais artigos do aludido Decreto até o dia 1º de maio de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2020, com vigência até 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado no todo ou em parte, conforme a evolução da propagação da contaminação do COVID-19.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2020.


Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal